CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5064/2007

Ementa

ALTERA A LEI Nº 4.994, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES E A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS A ESTAGIÁRIOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
13/03/2007		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
30/11/2023	Lei Ordinária nº 8091/2023	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.064 DE 13 DE MARÇO DE 2007.

"Altera a Lei n.º4.994, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsa de estudos a estagiários pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências."

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os seguintes dispositivos da Lei n.º 4 994, de 19 de outubro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- *Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a conceder estágio remunerado para os estudantes do ensino médio, regular ou técnico, ou superior, visando ao desenvolvimento curricular ou sob a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, desde que regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, até o limite de 100 (cem) estudantes."* ***(NR)***

"Art. 5º- *Na hipótese do artigo 1º desta lei, o valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 30 (trinta) horas semanais, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento padrão inicial fixado através da Tabela II, referência A, grau 1, da Lei nº 4.683/2005 de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.* ***(NR)***

§ 1º- *Na hipótese do artigo 2º desta lei, o valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, será estabelecido em Tabela a ser fixada em Decreto do Poder Executivo, observado o grau de dificuldade da atividade ou o nível de conhecimento exigido e a carga horária.* ***(AC)***

Autógrafo nº 025/07
Projeto de lei nº 020/07
Processo nº 093/07
Data Publicação 16/03/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º- Para efeito de fixação da retribuição prevista neste artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante. ***(NR)"***

"Art. 7º- *Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba autorizada a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres, observado o disposto nos parágrafos seguintes.* ***(NR)***

§ 1º- *A contratação de estagiários para o serviço público municipal, vinculado ao interesse público, será realizada:*

I *– preferencialmente, diretamente pela entidade interessada, na forma do artigo 6.º desta lei;*

II *– através do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI, para os menores com idade inferior a dezessete anos atendidos por aquela instituição;*

III *– através de convênio com instituições privadas, sem fins lucrativos; que tenham por objetivo atuar na condição de agentes de integração, na forma da legislação pertinente.* ***(AC)***

§ 2º- *Na hipótese do inciso III do § 1º deste artigo, o valor a ser pago pela Prefeitura Municipal a título de taxa administrativa ou qualquer outra espécie remuneratória à instituição conveniada, não poderá ser superior a cinco UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por estagiário."* ***(AC)***

Art. 2º- Fica acrescido à Lei n.º 4.994, de 19 de outubro de 2006 o seguinte artigo:

"Art. 9º-A - *A Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social – SABES, na execução do projeto social previsto na Lei Municipal n.º 4.835 de 23 de dezembro de 2005, poderá selecionar beneficiários-bolsistas para a realização de estágio remunerado, observadas as seguintes condições:*

I *– O estágio remunerado será concedido, exclusivamente, aos beneficiários matriculados em cursos de nível técnico ou superior, de acordo com a necessidade da Administração Pública;*

II *– A realização do estágio se dará preferencialmente nas atividades sociais da própria Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social – SABES;*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

III *– O pagamento da retribuição mensal de que trata o artigo 5.° desta lei será limitado ao menor valor entre:*

a) *o valor correspondente a cem por cento da mensalidade escolar do estagiário, incluídos eventuais descontos ou participações concedidas pela instituição de ensino; ou*

b) *o valor estabelecido na Tabela fixada por Decreto do Poder Executivo;*

IV *– O valor da retribuição mensal será custeado com recursos destinados ao projeto social de Bolsa de Estudos e Passe Transporte;*

V *– O cumprimento de estágio remunerado, na forma deste artigo, isenta o beneficiário da realização de trabalhos comunitários previstos no artigo 7.° da Lei Municipal n.° 4.835 de 23 de dezembro de 2005;*

VI *– Em nenhuma hipótese o estagiário poderá acumular o valor da bolsa-auxílio e os benefícios previstos na Lei Municipal n.° 4.835 de 23 de dezembro de 2005."**(AC)***

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de fevereiro de 2007.

AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 13 de Março de 2007.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Secretário.